



3 ✓

Convite à Apresentação de Proposta

(Artigo 115º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto)

Procedimento n.º PACM16/2020: Aquisição de serviços de consultoria em matéria de gestão de marketing, comunicação e gestão de redes sociais, integrado no Projeto Âncora de Comunicação e Marketing das Estratégias de Eficiência Coletiva do PROVERE – Valorização das Estâncias Termais da Região Centro, enquadrado no Eixo Prioritário 4 e na Prioridade de Investimento (PI) 8.9/8b

Convida-se essa empresa nos termos da regra geral de escolha do procedimento, prevista no artigo 18º do CCP, aprovado pelo Decreto-lei 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, a apresentar proposta no âmbito da consulta prévia adotada nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do mesmo diploma legal, para a celebração do contrato de fornecimento de acordo com o Caderno de Encargos anexo ao presente convite e de acordo com os seguintes elementos:

1 – OBJETO

O presente procedimento tem como fim a Aquisição de serviços de consultoria em matéria de gestão de marketing, comunicação e gestão de redes sociais para a Associação das Termas de Portugal – Delegação Centro, em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas descritas no caderno de encargos anexo ao presente Convite e em absoluto respeito e cumprimento da legislação em vigor.

2 – ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a Associação das Termas de Portugal - Delegação Centro NIF 503975281, com sede na rua da barroca, n.º 3, 1º andar, 3660-692 Várzea, com os seguintes contactos: Telefone: 232 094 109, e-mail: geral@termascentro.pt, no âmbito do prescrito na alínea a) do n.º 1 do artigo 20º e artigos 112º e 450º do Decreto - Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

3 – DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar é da responsabilidade da Direção da Associação das Termas de Portugal.

4 – ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS



Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri, nomeado em Reunião da Comissão Executiva de 09/03/2020.

5 – ESCLARECIMENTOS E RECTIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. O concorrente pode solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, até ao término do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública da “ACINGOV” disponível em <https://acingov.pt>.
3. Os esclarecimentos serão prestados e disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública.

6 – ELEMENTOS DA PROPOSTA

A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo. Na proposta os concorrentes devem indicar todos os elementos constantes do presente convite e do caderno de encargos anexo. A proposta deverá indicar o valor, em algarismos e por extenso, excluindo o IVA, mas mencionando expressamente que ao preço indicado acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e taxa legal aplicável. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes legais. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta pelo prazo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

7 – IDIOMA DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta, bem como os documentos de habilitação, devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando pela própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

8 – DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA

A proposta será constituída pelos documentos constantes das alíneas a), b), c) e d) do nº 1 do artigo 57º do citado diploma, nomeadamente:

- Declaração do concorrente com a aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** do Código dos Contratos Públicos;



- Outros elementos que considerem relevantes para apreciação da mesma.

9 – MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada por escrito através da plataforma eletrónica de contratação pública da “ACINGOV” disponível em <https://www.acingov.pt>.

10 – PRAZO PARA ENTREGA DA PROPOSTA

Com respeito pelos limites mínimos estabelecidos no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, o prazo para entrega será até às 23:59h do 5º dia útil, contando a partir do dia seguinte do envio do convite.

11 – PROPOSTAS VARIANTES

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

12 - PRAZO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

Os concorrentes, nos termos do artigo 65º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, ficam obrigados a manter as respetivas propostas durante um período de 66 dias, contados do termo do prazo fixado para apresentação da proposta.

13 – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O júri, imediatamente após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à avaliação das propostas e apresenta as suas conclusões na Reunião da Comissão Executiva seguinte.

14 - NEGOCIAÇÃO

As propostas não serão objeto de negociação.

15 – PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

Não será exigida a prestação de caução, tendo por base a natureza e especificidade da prestação do serviço e o exposto no nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.

16 - ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Aos esclarecimentos sobre as peças do procedimento será aplicado o prescrito no artigo 116º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

17 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Critério de adjudicação será estabelecido segundo o do preço mais baixo, de acordo com a alínea b) do nº 1 do artigo 74º do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017.



3

Em caso de empate, será adjudicada a proposta que for apresentada por empresas sociais ou por pequenas e médias empresas, por ordem crescente da categoria das empresas.

18 - PREÇO BASE

O preço máximo que a Associação das Termas de Portugal - Delegação Centro se propõe a pagar encontra-se fixado em 60.000,00 Euros (sessenta mil euros), que será acrescido do imposto sobre o valor acrescentado.

19 – PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Pela aplicação do estipulado no artigo 71º do Decreto-Lei n.º 18/2008, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, considera-se que o preço ou o custo de uma proposta anormalmente baixo tendo em conta o desvio percentual de 50 ou mais inferior em relação à média dos preços das propostas a admitir, no caso de se tratar de um procedimento de formação de um contrato de aquisição de serviços.

20 – ACTO DE ADJUDICAÇÃO

1. O critério que presidirá à adjudicação será aquele definido na cláusula 17ª do presente convite.
2. A adjudicação é o acto pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
3. Do acto de adjudicação serão, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, notificados todos os concorrentes.
4. A Associação das Termas de Portugal – Delegação Centro reserva o direito de proceder a adjudicações parciais ou por lotes.
5. Quando ocorra a separação das adjudicações por lotes, a cada um deles corresponderá, caso o seu valor seja superior ao limite definido na alínea a) do artigo 95º do CCP, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, um contrato separado, só se permitindo a celebração do contrato relativo a cada lote desde que:
 - a) O somatório dos preços base dos procedimentos de formação de todos os contratos a celebrar, ou adjudicações dispensadas nos termos do estatuído no artigo 95º do CCP, seja inferior ao valor mencionado na cláusula 5º do Caderno de Encargos

21 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar a partir do dia seguinte da notificação da decisão de adjudicação:



- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas no art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto).

22 – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Do contrato a celebrar e que será reduzido a escrito, fará parte integrante o clausulado constante do artigo 96º do aludido Decreto-Lei nº 18/2008, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, sendo a respetiva minuta depois de aprovada pelo órgão competente notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.

Após aceitação da minuta do contrato a celebrar, o mesmo terá lugar no prazo de 30 dias contados da data da referida aceitação.

Em tudo o não especificado no presente convite, aplicam-se as disposições constantes do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza da aquisição de serviços aqui em causa.

Será feita a publicação no Portal da Internet www.base.gov.pt.

JUNTA: CADERNO DE ENCARGOS

São Pedro do Sul, 13 de Outubro de 2020

Direcção da Associação das Termas de Portugal

Hugo Oliveira
(Vice presidente)

Victor Leal
(Presidente)